SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO CAI Nº 09/2021

Decisão do Comitê de Acesso à Informação - CAI referente ao recurso nº 202136825 decorrente do Pedido de Acesso à Informação nº 202115633, destinado à Secretaria de Educação em 31/03/2021.

RELATÓRIO

PEDIDO Nº 202115633 em 09/02/2021:

"Gostaria de obter os microdados por aluno do SAEPE do 3º ano do ensino médio desde 2000 até o último ano em que a prova foi aplicada. Gostaria de ter acesso de todas informações disponíveis pela prova, como os resultados de desempenho por aluno, as respostas dos questionários de alunos, professores e diretores.

Essas informações serão de extrema relevância sobre os efeitos das políticas educacionais do Estado de Pernambuco sobre as escolas públicas do ensino médio."

RESPOSTA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA em 19/03/2021 :

"Em atenção ao Pedido ao Acesso à Informação em tela, informo que os microdados da avaliação do SAEPE e os microdados da avaliação contextual solicitados possuem dados nominais, ferindo, assim, os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Para maiores esclarecimentos, **o cidadão poderá entrar em contato através do e-mail gplan.seco@educacao.pe.gov.br e solicitar orientação quanto ao fornecimento de dados que a SEE pode disponibilizar para contribuir na respectiva pesquisa científica."**

1º RECURSO Nº 202132691 em 22/03/2021:

"Os dados que solicitei não precisa identificar alunos e professores. Essas respectivas variáveis que identificam a pessoa física (nomes, numero de documentos, etc) podem muito bem ser mascarados por número fictício. O único cuidado é que esse número fictício seja tal que para diferentes anos, uma mesma pessoa possua um mesmo número para consistência da análise. Com isso, meu pedido não fere o preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados."

DECISÃO 1º RECURSO em 31/03/2021 :

"Em atenção às solicitações contidas no supracitado Recurso de 1° Instância, informo que a anonimização dos dados requerida afastaria, sim, a natureza de dado pessoal sensível, nos termos do art. 12, porém, é imprescindível trazer alguns apontamentos apresentados pela Gerência de TI desta Secretaria com relação ao pedido, senão vejamos;

O arquivo é disponibilizado no formato CSV e possui mais de 400MB, contendo 318 colunas e 384.000 linhas de registros;

Para tratar esses dados, primeiramente precisaríamos armazenar em alguma base de dados para que dessa forma tenhamos um acesso mais ágil e confiável do que em um arquivo CSV. Assim, seria necessário a disponibilidade de mais espaço em um servidor de banco de dados para que ele tenha capacidade de armazenar e processar os arquivos e os tratamentos envolvidos em um processo de mascaramento.

Depois que os dados estivessem em uma base, seria a etapa de análise de como eles seriam mascarados garantindo que seja possível identificar o indivíduo entre os anos, assim como solicitado pelo cidadão. **Olhando a base, pudemos observar que existem três campos que são possíveis de identificar o estudante e, portanto, precisariam ser mascarados.** O nome completo, o código gerado pelo sistema de avaliação e o código INEP. Porém, esses campos não estão preenchidos em sua completude e possuem vários valores nulos, o que dificulta ainda mais a encontrar uma lógica para identificar de forma única o estudante e fazer com que essa identificação permaneça semelhante para todos os anos.

O esforço para a realização desta etapa seria grande e não é garantido que seja encontrada um resultado positivo.

Encontrando uma forma de mascarar esses dados, a etapa seguinte seria o desenvolvimento de script/robô para executar tal mascaramento. Como vamos trabalhar com uma grande massa de dados, seria necessário que fosse realizado diretamente em um servidor, pois esse terá mais poder de processamento (CPU e memória).

Diante do exposto, levando em consideração que existem bases de diversos anos, é possível estimar que a realização desse mascaramento levaria vários dias devido a quantidade de dados e ao poder de processamento/armazenamento envolvido em cada passo, e a dedicação de um profissional só para isso, tal ação esbarra no art. 14, inciso III, do Decreto 38.787/12, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação em âmbito estadual, ficando mais uma vez esta Secretaria impedida de fornecer os microdados no formato solicitado nesse PAI." (grifo nosso)

2º RECURSO Nº 202136825 em 31/03/2021:

"Os dados que solicitei não precisa identificar alunos e professores. Essas respectivas variáveis que identificam a pessoa física (nomes, numero de documentos, etc) podem muito bem ser mascarados por número fictício (anonimizados). Dado o trabalho que demandaria gerar valores fictícios que sejam consistentes para mesmo indivíduos ao longo do ano, para a continuidade da minha pesquisa, consigo trabalhar com valor anonimizados para indivíduos para todos os anos, sem o trabalho de gerar o mesmo valor fictício para o mesmo indivíduo em diferentes anos ."

RESPOSTA DA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR, em 13/04/2021

Em atenção às solicitações contidas no supracitado Recurso de 2° Instância, ref ao Pedido de Acesso à Informação nº 15633/2021 e do Recurso de 1.ª Instância nº 32691/2021, entendo que o recurso não deve prosperar, haja vista que foram elencadas razões técnicas e normativas suficientes para se justificar o não envio dos dados na forma solicitada, todas em consonância, salvo melhor juízo, com o que prevê a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação."

ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE:

O recorrente tem legitimidade para recorrer, posto que lhe foi negada a informação solicitada.

Considerando que o recorrente interpôs o recurso em 31 de março, no mesmo dia em que foi proferida a decisão do 1º recurso, tem-se por tempestivo

Assim, considerando o atendimento dos critérios de admissibilidade, o Comitê decide pelo conhecimento do recurso.

ANÁLISE DE MÉRITO:

Foi solicitada a Secretaria de Educação a obtenção dos microdados por aluno do -Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco SAEPE do 3º ano do ensino médio desde 2000 até o último ano em que a prova foi aplicada

A Autoridade Administrativa prestou informação no sentido de que " os microdados da avaliação do SAEPE e os microdados da avaliação contextual solicitados possuem dados nominais, ferindo, assim, os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. Para maiores esclarecimentos, o cidadão poderá entrar em contato através do e-mail gplan.seco@educacao.pe.gov.br e solicitar orientação quanto ao fornecimento de dados que a SEE pode disponibilizar para contribuir na respectiva pesquisa científica", assim o fez conforme prescreve o art. 15, § 1º, II, § 2º, do Decreto nº 38.787/2012

A princípio, não houve negativa da informação.

No 1º Recurso interposto o solicitante não informa que tenha contatado o e-mail indicado na resposta dada pela Autoridade Administrativa. Preferiu esclarecer o seu pedido, como se infere a seguir: " Os dados que solicitei não precisa identificar alunos e professores. Essas respectivas variáveis que identificam a pessoa física (nomes, numero de documentos, etc) podem muito bem ser mascarados por número fictício. O único cuidado é que esse número fictício seja tal que para diferentes anos, uma mesma pessoa possua um mesmo número para consistência da análise. Com isso, meu pedido não fere o preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados."

A Autoridade Administrativa ao analisar o 1º Recurso esclareceu as razões pelas quais não poderia fornecer os dados solicitados, seja por impedimento imposto pela LGPD,

[1]

> Art. 15. Recebido o PAI e estando a informação disponível, o acesso será imediato, por meio do SIC, salvo exceção prevista no art. 14.
>
> § 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deve, no prazo de 20 (vinte) dias:
>
> II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
>
> § 2º Nas hipóteses em que o PAI demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, deve ser adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

seja porque a "quantidade de dados e ao poder de processamento/armazenamento envolvido em cada passo, e a dedicação de um profissional só para isso, tal ação esbarra no art. 14, inciso III, do Decreto 38.787/12".

Ao interpor o 2º Recurso o solicitante não enfrenta óbices apresentados na decisão do 1º Recurso, repetindo os mesmos argumentos já declinados.

Para entender melhor o pedido, pesquisamos sobre o que vem a ser esses microdados. A definição encontrada, ainda que simplista: "Os microdados são um conjunto de informações que permite aos gestores, pesquisadores, instituições e interessados na área da educação realizarem diagnósticos, estudos e pesquisas que subsidiem o planejamento e a proposição de ações no âmbito escolar e das redes de ensino .

A Autoridade Hierárquica apesar de não ter respondido tempestivamente o 2º recurso, informou, repita-se: "entendo que o recurso não deve prosperar, haja vista que foram elencadas razões técnicas e normativas suficientes para se justificar o não envio dos dados na forma solicitada, todas em consonância, salvo melhor juízo, com o que prevê a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação.

Há que se reconhecer que o solicitante não recorreu da decisão proferida no 1º recurso, pois, reitere-se, não a enfrentou, reproduz os mesmos argumentos. Caso tivesse tentado desconstituir as razões apresentadas, a exemplo: **(i)**"Olhando a base, pudemos observar que existem três campos que são possíveis de identificar o estudante e, portanto, precisariam ser mascarados. **(ii)** O esforço para a realização desta etapa seria grande e não é garantido que seja encontrada um resultado positivo". **(iii)** Encontrando uma forma de mascarar esses dados, a etapa seguinte seria o desenvolvimento de script/robô para executar tal mascaramento. Como vamos trabalhar com uma grande massa de dados, seria necessário que fosse realizado diretamente em um servidor, pois esse terá mais poder de

[2]

"(https://www.google.com/search?q=o+que+e+microdados+por+aluno+do+SAEPE++&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR900BR900&ei=zmRwYMcklsLk5Q_2lZjIDA&oq=o+que+e+microdados+por+aluno+do+SAEPE++&gs_lcp=Cgdnd3Mtd2l6EAM6BwgAEEcQsAM6BwghEAoQoAFQoCNYtEhgsVFoAXACeACAAdkBiAH2DZIBBjAuMTAuMZgBAKABAaoBB2d3cy13aXrIAQwiz&ved=0ahUKEwjHw6Hxr_HvAhUWIbkGHfYKBskQ4dUDCA4&uact=5

processamento (CPU e memória)." (iv) levando em consideração que existem bases de diversos anos, é possível estimar que a realização desse mascaramento levaria vários dias devido a quantidade de dados e ao poder de processamento/armazenamento envolvido em cada passo, e a dedicação de um profissional só para isso, tal ação esbarra no art. 14, inciso III, do Decreto 38.787/12", propiciaria a este Comitê, diante da complexidade que parece ter o fornecimento dos dados, uma melhor avaliação quanto a plausibilidade, bem como a correção do enquadramento da negativa na hipótese do art. 14, III, do Decreto nº 38.787/12.

Não basta o solicitante dizer que foi negada a informação, ele deve desconstituir as razões apresentadas pelas Autoridades Administrativa e/ou Hierárquica, de " que não exigiam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações" para que se possa obter o mínimo de convencimento quanto a falta de procedibilidade das razões que justificaram a negativa da informação. Assim não o fazendo, no caso, como se trata de questões técnicas, não enfrentadas por ele, não há como discordar dos argumentos das autoridades mencionadas, posto que amparadas pelo 14, III, do Decreto nº 38.787/12.

CONCLUSÃO:

Destarte, decide este Comitê conhecer do recurso, por tempestivo. No mérito, nega provimento ante a ausência de enfrentamento das razões da decisão atacada e por não ter desclassificado o enquadramento legal apresentado para negativa, o que não impede o solicitante de contatar o "e-mail gplan.seco@educacao.pe.gov.br e solicitar orientação quanto ao fornecimento de dados que a SEE pode disponibilizar para contribuir na respectiva pesquisa científica.".

Recife, 13 de abril de 2021

Adriana Rodrigues Antunes
Secretaria da Fazenda

Ana Valéria
Secretaria da Casa Civil

Breno Galindo
Secretaria de Planejamento e Gestão

Hugo Santiago
Secretaria da Controladoria-Geral do Estado

Maria do Socorro Brito - Relatora

Procuradoria Geral do Estado

Luana Bernaola
Secretaria da Controladoria-Geral do Estado

Natasha Amorim
Secretaria de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Ana Valeria Santos Do Amaral**, em 14/04/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rodrigues Antunes**, em 14/04/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **NATASHA AMORIM TORRES DINIZ CAVALCANTI**, em 14/04/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Silva Bernaola**, em 14/04/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Galindo Cavalcanti**, em 14/04/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Ferraz Santiago**, em 14/04/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO CARVALHO BRITO**, em 14/04/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12983077** e o código CRC **9EBDA569**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800